



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 449/2024	
Órgão gestor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARÁ/PA
Procedimento licitatório nº:	019/2023
Ordenador de despesas:	JONAS VALE DE MOURA
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.
Contratado	L PINHEIRO DA SILVA LTDA
Contrato nº:	20240100
Valor do contrato:	R\$: 295.903,60
Contratado	JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA
Contrato nº:	20240109
Valor do contrato:	R\$: 301.294,66
Contratado	PEG PAG LTDA
Contrato nº:	20240110
Valor do contrato:	R\$ 7.760,52
Contratado	AFA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
Contrato nº:	20240111
Valor do contrato:	R\$ 12.217,20
Vigência dos contratos:	25 DE MARÇO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024
Termo do pedido:	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER PARA CUMPRIMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/201/TCM-PA
Fiscal do contrato:	PAULA CRISTINA DE SOUZA PAIVA

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e tem sua legalidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



atribuições e responsabilidades entabuladas nos seus artigos 2º e 3º da Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

DA ANÁLISE

Foi solicitada a análise para a devida tramitação das providências cabíveis, quanto ao exame do referido processo de contratação, referente aos contratos enviados.

Neste sentido, segue os seguintes documentos analisados: Ofício nº 345/2024 - GAB/SEMUS/P.M.A., despachos para solicitação de dotação orçamentária, despachos contabilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, convocações para celebração de contrato, contratos de nº 20240100, 20240109, 20240110 e 20240111, extratos de contrato, designação de fiscal de contratos, despacho CPL – controle interno.

Portanto, observa-se que a referida contratação teve sua tramitação respeitando todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo toda e qualquer documentação pertinente ao fiel de sua procedibilidade, contendo suas fundamentações e aparos legais para gerar os efeitos esperados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o despacho do setor de contabilidade referente à dotação orçamentária, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício 2024.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Acará/PA a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:

“Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade, estando apto a gerar despesas à municipalidade. Recomendamos: que sejam publicados os documentos essenciais no site da prefeitura: www.acara.pa.gov.br – portal da transparência e sistemas necessários para seu fiel cumprimento.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo, opinamos para a referida aprovação dos autos.

É o parecer

Acará – PA, 9 de abril de 2024

YURI DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
DECRETO Nº 32/2023-GB/PMA